



ESTADO DA PARAIBBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
GABINETE DO PRFEITO

LEI ORDINÁRIA N.º 0771/2025, DE 13 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre as alíquotas patronais de custeio normal e custeio suplementar para o Instituto de Previdência Social do Município de Alhandra – IPEMAD, e dá outras providências.

Prefeito Constitucional do Municipal de Alhandra, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, para suprir o custeio normal e o custeio suplementar do déficit atuarial do Instituto de Previdência Social do Município de Alhandra – IPEMAD, estabelecendo as alíquotas patronais de custo normal e custo suplementar a serem cumpridas pelos Poderes Executivo, incluídas suas autarquias e fundações, e Legislativo, conforme estabelecido no Anexo I desta lei.

§ 1º. A alíquota patronal de custo normal se mantém no percentual de 15,78% (quinze inteiros e setenta e oito centésimos por cento).

§ 2º. As alíquotas de contribuição patronal de custeio normal e custeio suplementar, contribuições do Ente, serão calculados com base na folha salarial dos servidores ativos, inclusive sobre o 13º salário.

§ 3º. No percentual da alíquota patronal de custeio normal está incluída a taxa de administração, conforme art. 84 da Portaria MTP nº 1.467/2022 e suas alterações.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos com relação ao artigo 1º, após decorrido o prazo de que trata o art. 150, III, alínea “c”, e art. 195, § 6º, ambos da Constituição Federal.

Parágrafo único. Ficam mantidas em vigor as alíquotas atualmente praticadas pelo ente municipal, previstas na Lei n.º 736/2024, de 31 de janeiro de 2024, até o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 3º Revoga-se a Lei n.º 767/2024, de 20 de dezembro de 2024, e as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alhandra, em 13 de janeiro 2025.


MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito



ESTADO DA PARAIBBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

Ano	Ente Custeio	Ente Mensal Custeio
	Normal	Suplementar
2025	15,78%	13,27%
2026	15,78%	20,33%
2027	15,78%	30,91%
2028	15,78%	41,29%
2029	15,78%	41,78%
2030	15,78%	42,27%
2031	15,78%	42,76%
2032	15,78%	43,24%
2033	15,78%	43,73%
2034	15,78%	44,22%
2035	15,78%	44,71%
2036	15,78%	45,20%
2037	15,78%	45,69%
2038	15,78%	46,17%
2039	15,78%	46,66%
2040	15,78%	47,15%
2041	15,78%	47,64%
2042	15,78%	48,13%
2043	15,78%	48,62%
2044	15,78%	49,11%
2045	15,78%	49,59%
2046	15,78%	50,08%
2047	15,78%	50,57%
2048	15,78%	51,06%
2049	15,78%	51,55%
2050	15,78%	52,04%
2051	15,78%	52,52%
2052	15,78%	53,01%
2053	15,78%	53,50%
2054	15,78%	53,99%
2055	15,78%	54,48%
2056	15,78%	54,97%
2057	15,78%	55,45%
2058	15,78%	55,94%
2059	15,78%	56,43%